



ANTEPROJETO DE LEI N° 22 /2019.

**ESTABELECE OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE
CASCABEL-PR DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, e a Emenda Constitucional Federal nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

§1º A adoção dessas políticas e ações deverão levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Cascavel, sendo dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, conforme a Política SAN de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como garantir os mecanismos para sua aplicação, não excluindo a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural, quais sejam, ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas a terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao excesso de peso, contaminação de alimentos e outras doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 3º São componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

- I – Conferência Municipal de Segurança Alimentar;
- II- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel – COMSEA;





MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

III - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel – CAISAN;

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel será convocada em tempo não superior a quatro anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel - COMSEA, tendo por objetivo apresentar proposições e diretrizes de prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão, em consonância com a Política e o Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º A Conferência Municipal poderá ser convocada pelo COMSEA, a qualquer tempo, em atendimento às deliberações e calendário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PR, a Conferência definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

§2º A Conferência Municipal poderá ser precedida de pré-conferências distritais, realizadas por convocação do COMSEA, nos vários distritos do Município de Cascavel, nas quais serão escolhidos os delegados a Conferência Municipal.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE
CASCABEL- COMSEA

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel - COMSEA, órgão permanente, colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de propor, acompanhar e monitorar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação, e a convergência de ações inerentes à Política Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar.

Art. 6º O COMSEA é composto por conselheiros representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com membros titulares, na proporção de 1/3 (um terço) para o Poder Público e 2/3 (dois terços) para a Sociedade Civil.

Art. 7º O COMSEA elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua constituição.

Art. 8º O COMSEA deverá estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Cascavel na formulação de políticas públicas





MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 9º Para o desempenho de suas atribuições, o COMSEA contará com uma Secretaria-Executiva com estrutura específica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos com gratificação para essa finalidade, devendo para isso ser composta por técnicos da administração e nutricional de nível superior concursados para o cargo da saúde, com conhecimento e habilidades voltadas à promoção da saúde, sendo necessário também o suporte operacional para apoio das atividades, para o cumprimento das ações que abrange a Lei Federal nº 11.346/2006, artigos nº(s) 3º e 4º, devidamente aprovado pelo conselho em plenário e designado por Decreto do Poder Executivo.

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CASCABEL – CAISAN

Art. 10 A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel – CAISAN, está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 11 A CAISAN com a colaboração do COMSEA deverá elaborar um sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da política e do plano de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores identificando os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada e contemplar as seguintes dimensões de análise:

- I – produção orgânica e convencional de alimentos;
- II – disponibilidade de alimentos;
- III – renda e condições de vida;
- IV – acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
- V – saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;
- VI – educação;
- VII – programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

§ 2º O Plano de Segurança Alimentar Nutricional- PLAMsan deverá ser elaborado considerando as especificidades locais, e observando os requisitos, dimensões, diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas





MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12 A CAISAN poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 A CAISAN será presidida por membro eleito por seus pares e integrada pelos representantes das secretarias municipais relacionadas à segurança alimentar e nutricional, indicados por portaria do Prefeito.

Art. 14 A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMsan é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 15 A CAISAN definirá seu Regulamento e Regimento Interno, em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação.

Art. 16 A CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão regulamentados por Decreto do poder executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.873 de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 20 de fevereiro de 2019.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que “ESTABELECE OS COMPONENTES DO MUNICIPIO DE CASCABEL-PR DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente anteprojeto de lei estabelece os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, e a Emenda Constitucional Federal nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural de alimentos típicos das regiões, quais sejam, ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

São componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

- I – Conferência Municipal de Segurança Alimentar;
- II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel – COMSEA;
- III - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel –CAISAN;

A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel será convocada em tempo não superior a cada quatro anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel - COMSEA, tendo por objetivo apresentar proposições e diretrizes de prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão, em consonância com a Política e o Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel -COMSEA, órgão permanente, colegiado vinculado à Secretaria Municipal





MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

Saúde, com o objetivo de propor, acompanhar e monitorar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação, e a convergência de ações inerentes à Política Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar.

A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel – CAISAN, está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Essas são Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 20 de fevereiro de 2019.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

